



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.095, de 25 de novembro de 2013)**

LEI N.º 6.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.~~

~~**Art. 1º.** Em todo estabelecimento de saúde, público ou privado, serão afixados cartazes, em locais visíveis, com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. (Redação dada pela [Lei n.º 6.673](#), de 25 de abril de 2006, que teve sua execução suspensa pelo [Decreto Legislativo n.º 1.163](#), de 12 de fevereiro de 2008, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)~~

Art. 1º. É exigida afixação, em locais facilmente visíveis, de cartazes com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em: *(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.095](#), de 25 de novembro de 2013)*

- I – estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- II – funerárias;
- III – laboratórios de análises clínicas;
- IV – centrais de marcação de exames; e
- V – clínicas de realização de exames.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Parágrafo único. As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários”.

~~Art. 1º.-A. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento desta lei.~~ (Artigo acrescido pela [Lei n.º 6.673](#), de 25 de abril de 2006, que teve sua execução suspensa pelo [Decreto Legislativo n.º 1.163](#), de 12 de fevereiro de 2008, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

~~Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.~~

Art. 2º. A infração desta Lei implica: (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.095](#), de 25 de novembro de 2013)

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda ocorrência;

III – multa em dobro nas demais ocorrências.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos